**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**Parecer nº59/2019**

**Proc. nº 0553/18**

**PLL nº 042/18**

**PARECER PRÉVIO**

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que determina que o Município de Porto Alegre prestará atendimento psiquiátrico, veterinário e de adestramento para animais vítimas de maus tratos e de violência.

Analisando o projeto de lei sob o aspecto formal, observa-se vício de inconstitucionalidade e inorganicidade, uma vez que versa sobre matéria tipicamente administrativa, interferindo de forma indevida em área privativa do Poder Executivo.

Com efeito, leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública, criando atribuições a órgãos do Poder Executivo, devem ter origem no Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal (art. 94, incisos IV, VII, alínea “c”), bem como a Constituição Estadual (arts. 60, II, “d”, 82, II, III, VII) dispositivos que se aplicam ao Ente Municipal em razão do princípio da simetria (art. 29, caput da CF).

Logo, visualiza-se infringência ao princípio da harmonia e separação entre os poderes, uma vez que o projeto de lei dispõe sobre tema reservado à iniciativa do Prefeito Municipal.

Isso posto, entendo que a proposição em questão é inconstitucional.

É o parecer.

Em 26 de fevereiro de 2019.

André Teles.

Procurador da CMPA,

OAB/RS 106.626